



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PROJETO DE LEI nº 2.455 de ____ de ____ de 2024.

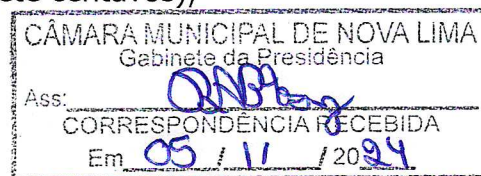
**"FIXA O SUBSÍDIOS DO PREFEITO
MUNICIPAL, VICE-PREFEITO
MUNICIPAL E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS NA LEGISLATURA 2025 A
2028".**

Faço saber que O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 29, inciso V da Constituição da República, art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 31, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, ficam fixados os subsídios devidos ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais na legislatura de 2025 a 2028.

Art. 2º - São fixados os seguintes subsídios na legislatura de 2025 a 2028:

I - Prefeito Municipal, correspondente ao valor mensal de R\$ 35.876,27 (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos);





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

II - Vice-Prefeito Municipal, correspondente ao valor mensal de R\$ 17.938,13 (dezessete mil, novecentos e trinta e oito reais e treze centavos);

III - Secretário Municipal, correspondente ao valor mensal de R\$ 17.387,32 (dezessete mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos).

§ 1º - Os subsídios previstos no caput vigorarão entre 01 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

§ 2º - Na hipótese de a Câmara Municipal não fixar até a última sessão legislativa da próxima legislatura outros valores, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro da sessão de 2028, admitida apenas a correção monetária por índice oficial.

§ 3º - Exclusivamente para os efeitos desta lei, equiparam-se ao cargo de Secretário Municipal, além daqueles nominalmente identificados, o Controlador-Geral Município, o Ouvidor-Geral do Município, o Procurador-Geral do Município, o Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal e o Consultor de Projetos Estratégicos.

§ 4º - Ficam ressalvados o direito ao recebimento de 13º subsídio anual, férias remuneradas acrescida do terço constitucional, bem como outras indenizações regulamentadas em lei ou resolução.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias e já consignadas no orçamento vigente, substituídas por aquelas que vierem a sucedê-las nos orçamentos futuros com a





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

mesma finalidade, suplementadas, se necessário, com os recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da lei federal 4.320/1964.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Nova Lima, 05 de novembro de 2024.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima/MG
(biênio 2023/2024)

JOSELINO SANTANA DIAS
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima/MG
(biênio 2023/2024)

CLÁUDIO JOSÉ DE DEUS
SECRETÁRIO da Câmara Municipal de Nova Lima/MG
(biênio 2023/2024)





CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei regulamenta e fixa os subsídios devidos aos agentes políticos municipais do Poder Executivo para a legislatura de 2025 a 2028.

Como é notório, a partir dos dados do último censo nacional realizado, Nova Lima ultrapassou a marca dos cem mil habitantes, trazendo com isso um novo paradigma para o regulamento inerente ao subsídio devido aos seus agentes políticos.

Nesse sentido, a fim de dar cumprimento ao que está previsto na Constituição da República e do Estado de Minas Gerais, justifica-se o presente projeto de lei que visa regulamentar este novo cenário local, cujos efeitos estão previstos a partir fevereiro de 2025.

Esperando contar com o apoio dos meus pares, submeto tal proposição à sua avaliação.

